



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, Jackson Cruz Soares, inscrito no CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **Detentor**, e a empresa **CASA DE APOIO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.918.061/0001-02, estabelecida à Avenida Prefeito Omar Sabbag, n.º 1125 – Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 80.210-000, e-mail: casadeapoioarana@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Eduarda Luisa Rocha Corti, inscrita no CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **Detentora**, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 48/2024, ao edital de **Pregão Eletrônico nº 20/2024**, e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o serviço de hospedagem, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul.



CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Regis- trada	Inicial a ser adquirida	Periodici- dade	Estimadas por período	Mínima por pedido
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COMUM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.	Diárias	2.000	500	Trimestral	500	250

6.1.1. O item 1 as hospedagens localizadas em Curitiba e Região metropolitana: Colombo, Campo Largo e Fazenda Rio Grande, cidades estas que estão com estabelecimentos de saúde contratualidades juntamente com a SESA.

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou



8.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

9.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

9.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 10ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 01 dia após emissão de solicitação de fornecimento, empenho e ordem de serviço.



CLÁUSULA 11ª: FONTE DE RECURSOS

11.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 296 – Fonte 303 – Municipal – 3.3.90.39.80.00.00.00

CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data da medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Detentora.

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

12.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pelo contratante, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

13.1.9 Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

13.1.10 correrão à conta da contratada todos os tributos, encargos, custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, taxas de administração, lucros e demais custos necessários à sua completa realização;

13.1.11 responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções

13.1.12 nenhum serviço fora do contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do contratante;

13.1.13 faturar as guias de liberação de pernoite no Sistema de Informações em Saúde da Prefeitura Municipal para conferência e controle do fiscal e gestor de contrato.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.2. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;



- 14.1.3. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Yasmin Anieli Nehls, e-mail: servicosocial7081@gmail.com, e Zenilda Huk Araszewski como fiscal substituta. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Thayanne Nezgoda, e-mail: nucleosms@hotmail.com, e Alessandra Fedalto Pereira como gestora substituta. Sendo representante da Detentora Eduarda Luisa Rocha Corti, na qualidade de preposto, e-mail casadeapoiooparana@hotmail.com.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Detentor, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação



CLÁUSULA 18ª: ADESÕES

18.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, 20 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JACKSON CRUZ SOARES
Data: 20/09/2024 15:36:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Saúde Interino
Município de São Mateus do Sul
DETENTOR



Documento assinado digitalmente
EDUARDA LUISA ROCHA CORTI
Data: 23/09/2024 09:32:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduarda Luisa Rocha Corti
Casa de Apoio Paraná Ltda
DETENTORA



Documento assinado digitalmente
JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 20/09/2024 15:14:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha



Documento assinado digitalmente
CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPPEL
Data: 20/09/2024 14:49:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel
Testemunha

CASA DE APOIO PARANA LTDA**CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02****. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Av Botânico - Curitiba/PR - CEP- 80.210-000****Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 99914-1727****E-mail: casadeapoioarana@hotmail.com****ANEXO II****PROPOSTA AJUSTADA****REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024****1. DADOS DO FORNECEDOR :****RAZÃO SOCIAL :** Casa De Apoio Parana Ltda**CNPJ :** 21.918.061/0001-02**INSCRIÇÃO ESTADUAL :** 90748757-15**ENDEREÇO:** Av. Prefeito Omar Sabbag; 1125, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR**CEP:** 80.210-000**TELEFONE:** (41)3362-9283**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E PREPOSTO****RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:****NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:** EDUARDA LUISA ROCHA CORTI**RG:** 10.550.959-6 SESP/PR**CPF/MF :** 060.884.699-60**CARGO:** Sócia Administradora**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** casadeapoioarana@hotmail.com.**DADOS DE PREPOSTO****RAZÃO SOCIAL :** EDUARDA LUISA ROCHA CORTI**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** casadeapoioarana@hotmail.com

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☒ **declaramos que SIM**☐ **declaramos que NÃO**

CASA DE APOIO PARANA LTDA

CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02

. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Av Botânico - Curitiba/PR - CEP- 80.210-000

Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 99914-1727

E-mail: casadeapoioarana@hotmail.com

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COMUM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. (O item 1 as hospedagens localizadas em Curitiba e Região metropolitana: Colombo, Campo Largo e Fazenda Rio Grande, cidades estas que estão com estabelecimentos de saúde contratualidades juntamente com a SESA). 2.1.3. A casa de apoio e/ou pensão deve apresentar: • Ter atendimento de recepção 24 (vinte e quatro) horas; • Possuir o transporte ida e volta (pensão/hospital/hospital/pensão), com veículo apropriado (carros, vans, ônibus, micro-ônibus ou ambulância, para remoção dos pacientes para os hospitais e clínicas dentro do horário agendado; • Ter instalações contendo ala feminina, ala masculina e sala de estar com TV; • Ter colchões semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diário; • Disponibilizar lençol, fronha, travesseiro e cobertor diário; • Ter banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes e/ou acompanhantes, sempre em perfeita ordem, em bom estado de higiene e conservação, de preferência em dentro do quarto. ☒ Oferecer diária das 18:00h até as 17:59h do dia seguinte; ☒ Pernoite; ☒ Servir no mínimo 03 (três) refeições diárias (com bebida): Café da manhã (básico); Almoço; Jantar. A alimentação conter no mínimo 06 (seis) pratos quentes contendo os variáveis: feijão, arroz, batata, mandioca, batata doce, batata salsa, cenoura, abobrinha, repolho, couve e outras verduras, legumes e cereais, polenta, carne de gado, de porco, de frango, peixes, ovos e outros e no mínimo 02 (dois) tipos de saladas variadas; deverão ser oferecidos opcionais para os mais debilitados como sopas, frutas e/ou sucos de frutas, tudo de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária; ☒ Para pacientes com restrição alimentares, deverá haver o preparo de dietas	Diária	2.000	R\$ 107,80	R\$ 215.600,00

CASA DE APOIO PARANA LTDA

CNPJ/MF nº 21.918.061/0001-02

. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Av Botânico - Curitiba/PR - CEP- 80.210-000

Fone/Fax: (41) 3362-9283 (46) 99914-1727

E-mail: casadeapoioarana@hotmail.com

	conforme a solicitação medica; ☐ Atender crianças de qualquer idade que terão os mesmos direitos e pagarão o mesmo valor. 2.2. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. 2.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 01 dia após emissão de solicitação de fornecimento, empenho e ordem de serviço. 2.3. Local de entrega ou execução: Item 1: Curitiba e Região Metropolitana				
--	--	--	--	--	--

3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 215.600,00 (Duzentos e quinze mil e seiscentos reais).

Validade da proposta: 60 dias.

Curitiba-PR, dia 13 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

EDUARDA LUISA ROCHA CORTI

Data: 13/09/2024 11:13:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASA DE APOIO PARANA LTDA
CNPJ Nº 21.918.061/0001-02
EDUARDA LUISA ROCHA CORTI
CPF nº 060.884.699-60
RG nº 10.550.959-6



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, Jackson Cruz Soares, inscrito no CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **Detentor**, e a empresa **MINEIA SCARIOT BRUSKE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.639.875/0001-51, estabelecida à Rodovia do Caqui, n.º 1710 – Araçatuba, na cidade de Campina Grande do Sul, Paraná, CEP: 83.430-000, e-mail: mineia.s.bruske@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Mineia Scariot Bruske, inscrita no CPF n.º [REDACTED], doravante denominado **Detentora**, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 48/2024, ao edital de **Pregão Eletrônico nº 20/2024**, e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o serviço de hospedagem, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 4ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O fornecedor e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata.

CLÁUSULA 5ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Sul.



CLÁUSULA 6ª: QUANTIDADES

6.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Descrição	Quantidade					
		Un.	Regis- trada	Inicial a ser adquirida	Periodici- dade	Estimadas por período	Mínima por pedido
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COMUM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.	Diárias	4.000	1.000	Trimestral	1.000	500

6.1.1. O item 2 corresponde somente a cidade de Campina Grande do Sul devido ao Hospital Angelina Caron ser nossa referência em atendimento oncológico.

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

8.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

8.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou



8.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

9.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

9.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 10ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.3. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 01 dia após emissão de solicitação de fornecimento, empenho e ordem de serviço.



CLÁUSULA 11ª: FONTE DE RECURSOS

11.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 296 – Fonte 303 – Municipal – 3.3.90.39.80.00.00.00

CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data da medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Detentora.

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.

12.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

12.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I),$ onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

12.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pelo contratante, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

13.1.9 Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

13.1.10 correrão à conta da contratada todos os tributos, encargos, custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, taxas de administração, lucros e demais custos necessários à sua completa realização;

13.1.11 responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções

13.1.12 nenhum serviço fora do contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do contratante;

13.1.13 faturar as guias de liberação de pernoite no Sistema de Informações em Saúde da Prefeitura Municipal para conferência e controle do fiscal e gestor de contrato.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.2. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;



- 14.1.3. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por Yasmin Anieli Nehls, e-mail: servicosocial7081@gmail.com, e Zenilda Huk Araszewski como fiscal substituta. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Thyanne Nezgoda, e-mail: nucleosms@hotmail.com, e Alessandra Fedalto Pereira como gestora substituta. Sendo representante da Detentora Mineia Scariot Bruske, na qualidade de preposto, e-mail mineia.s.bruske@gmail.com.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O Detentor, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação



CLÁUSULA 18ª: ADESÕES

18.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, 20 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACKSON CRUZ SOARES
Data: 20/09/2024 15:36:20-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Jackson Cruz Soares
Secretário Municipal de Saúde Interino
Município de São Mateus do Sul
DETENTOR

MINEIA SCARIOT Assinado de forma digital
por MINEIA SCARIOT
BRUSKE:0176852 BRUSKE:01768526974
6974 Dados: 2024.09.20
16:29:30 -03'00'

Mineia Scariot Bruske
DETENTORA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE LEAL GRITEN
Data: 20/09/2024 15:14:57-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Josiane Leal Griten
Testemunha

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA VON LINSINGEN D'ELBOUX TOPPEL
Data: 20/09/2024 14:49:22-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel
Testemunha

PENSÃO E RESTAURANTE DO TONINHO
MINÉIA SCARIOT BRUSKE-ME
CNPJ: 05.639.875/0001-51
RODOVIA DO CAQUI, 1710 – LJ01 – ARAÇATUBA
CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
TEL: (41) 988100575
E-MAIL: mineia.s.bruske@gmail.com

EDITAL DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

**ANEXO II
PROPOSTA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: MINÉIA SCARIOT BRUSKE-ME
CNPJ: 05.639.875/0001-51
Endereço: RODOVIA DO CAQUI Nº 1710 – ARAÇATUBA, CAMPINA GRANDE DO SUL/PARANÁ
E-mail: mineia.s.bruske@gmail.com
Telefone: 41 988100575

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E PREPOSTO

Responsável pela proposta:
Nome: MINÉIA SCARIOT BRUSKE
CPF: 017.685.269-74
E-mail: mineia.s.bruske@gmail.com

Dados do preposto:
Nome: MINÉIA SCARIOT BRUSKE
E-mail: mineia.s.bruske@gmail.com

Declaração de estar enquadrado como MPE – Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

(X) declaramos que SIM

() declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREÇO (R\$)	
				Unitário	Total
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COMUM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. EM CAMPINA GRANDE DO SUL HOSPITAL ANGELINA CARON. * ATENDIMENTO DE RECEPÇÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS; * TRANSPORTE IDA E VOLTA (PENSÃO/HOSPITAL/HOSPITAL/PENSÃO). COM VEÍCULO APROPIADO (CARROS, VANS, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS OU AMBULÂNCIA PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES PARA OS HOSPITAIS E CLÍNICAS DENTRO DO HORÁRIO AGENDADO; * INSTALAÇÕES CONTENDO ALA FEMININA, ALA MASCULINA E SALA DE ESTAR COM TV;	Diárias	4.000	R\$ 107,50	R\$ 430.000,00

COLCHÕES SEMI ORTOPÉDICOS, COM TROCA DE ROUPA DE CAMA DIÁRIO; DISPONIBILIZAR LENÇOL, FRONHA, TRAVESSEIRO E COBERTOR DIÁRIO; TER BANHEIROS COMPATÍVEIS COM O QUANTITATIVO DE PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES, SEMPRE EM PERFEITA ORDEM, EM BOM ESTADO DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, DE PRFERÊNCIA EM DENTRO DO QUARTO; * OFERECER DIÁRIA DAS 18:H ATÉ AS 17:59H DO DIA SEGUINTE; * PERNOITE; * SERVIR NO MÍNIMO 03 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (COM BEBIDA): CAFÉ DA MANHÃ (BÁSICO), ALMOÇO E JANTAR. A ALIMENTAÇÃO CONTER NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS QUENTES CONTENDO OS VARIÁVEIS: FEIJÃO, ARROZ, BATATA, MANDIOCA, BATATA DOCE, BATATA ALSA, CENOURA, ABOBRINHA, REPOLHO, COUVE E OUTRAS VERDURAS, LEGUMES E CEREAIS, POLENTA, CARNE DE GADO, DE PORCO, DE FRANGO, PEIXES, OVOS E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE SALADAS VARIADAS, DEVERÃO SER OFERECIDOS OPCIONAIS PARA OS MAIS DEBILITADOS COMO SOPAS, FRUTAS E/OU SUCOS DE FRUTAS, TUDO DE ACORDO COM OS PADRÕES DE HIGIENE E SAÚDE NORMATIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; * PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO ALIMENTARES, DEVERÁ HAVER PREPARO DE DIETAS CONFORME A SOLICITAÇÃO MÉDICA; * ATENDER CRIANÇAS DE QUALQUER IDADE QUE TERÃO OS MESMOS DIREITOS E PAGARÃO O MESMO VALOR.				

Valor total geral por extenso: Quatrocentos e trinta mil reais.

- Prazo para início da execução do objeto: 01 dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de - - - Contratações Públicas.
- Prazo de entrega ou execução do objeto: 01 dia após emissão de solicitação de fornecimento, empenho e ordem de serviço.
- Local de entrega ou execução Item 2: Campina Grande do Sul.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Campina Grande do Sul, 12 de setembro de 2024.

MINEIA SCARIOT
BRUSKE:01768526974

Assinado de forma digital por
MINEIA SCARIOT
BRUSKE:01768526974
Dados: 2024.09.12 11:46:46 -03'00"

MINÉIA SCARIOT BRUSKE-ME
MINÉIA SCARIOT BRUSKE
CPF 017.685.269-74